

## **DECRETO Nº 3.908, DE 11 DE SETEMBRO DE 2020**

Regulamenta, em âmbito municipal, a Lei Aldir Blanc, Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

**Art. 1º** O Poder Executivo do Município de Laranjal Paulista, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo executará diretamente os recursos de que trata o artigo 1º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, mediante programas que contemplem todas as hipóteses enumeradas no artigo 2º da referida lei.

**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal Cultura e Turismo, com o auxílio do Grupo de Trabalho de que trata o artigo 2º deste Decreto e das demais Secretarias Municipais competentes, deverá providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento direto do valor integral a ser destinado ao Município de Laranjal Paulista, nos termos do artigo 3º da Lei Federal nº 14.017/2020.

**Art. 2º** Fica criado o Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização da Lei “Aldir Blanc”, com as seguintes atribuições:

- I** – realizar as tratativas necessárias com os órgãos do Governo Federal responsáveis pela descentralização dos recursos;
- II** – participar das discussões referentes à regulamentação no âmbito do Município de Laranjal Paulista para a distribuição dos recursos na forma prevista no artigo 2º, da Lei Federal nº 14.017/2020 e observando-se o artigo 3º deste Decreto;
- III** – acompanhar e orientar os processos necessários às providências indicadas no parágrafo único do artigo 1º deste Decreto;
- IV** – acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o Município de Laranjal Paulista;
- V** – fiscalizar a execução dos recursos transferidos;

**VI** – elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município de Laranjal Paulista.

**§1º** O Grupo de Trabalho de que trata este artigo será composto pelos seguintes integrantes:

**I** – Secretário de Cultura e Turismo, que o presidirá;

**II** – 1 (um) representante da Secretaria de Promoção Social e Política Habitacional;

**III** – 1 (um) representante da Secretaria de Administração e Finanças;

**IV** – 1 (um) representante da sociedade civil.

**§2º** Cada representante do Grupo de Trabalho, a que se referem os incisos I a IV do *caput* deste artigo, terá um suplente.

**Art. 3º** O Secretário de Cultura e Turismo poderá expedir atos oficiais para complementar, esclarecer e orientar a execução da Lei Federal nº 14.017/2020, inclusive no tocante à forma de execução de seu artigo 2º.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 11 de setembro de 2020.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR  
Prefeito Municipal

Publicado, conferido e afixado, por inteiro teor, no Mural Público junto ao átrio da Prefeitura Municipal. Laranjal Paulista, 02 de setembro de 2020.

Benedito Orlando Ghiraldi  
Oficial Administrativo